



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e onze, compareceu na 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Eny Ondina Costa da Silva e Cíntia Edler Bitencourt e pela Diretora de Secretaria Jeane Rader. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Wolf Friedrich – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Ana Cristina Almeida de Almeida (Analista Judiciário), Denis Viero (Técnico Judiciário), Douglas Dickel – Executante (Técnico Judiciário), Giovane da Silva Gonçalves – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Inácio Jeremias Mossmann – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Leandro Luís Oliveira da Costa – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Liliane Roos Santos (Técnico Judiciário), Lucas Fernando Pereira Vecossi – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Mirian Andrade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Bobisch – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Renata Peil Marques Vaz (Técnico Judiciário), Roberta Ludwig Ribeiro – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Tanise Zamberlan Marques (Analista Judiciário) e a estagiária Luísa Guimarães da Silveira. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **25.3.2010 a 27.6.2011**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0093100-08.2007.5.04.0008 (prazo vencido em 16.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.5.11; o reclamante requereu prorrogação do prazo em 20.5.11, sendo deferido prazo adicional de dez dias em despacho de 24.5.11, do qual foi expedida notificação ao reclamante em 26.5.11, e foi novamente cobrada a devolução dos autos mediante notificação expedida em 22.6.11. No processo nº 0071300-89.2005.5.04.0008 (prazo vencido em 20.5.11), o reclamante requereu dilação do prazo em 20.5.11, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que foi deferido em despacho de 24.5.11, e expediu-se notificação para devolução dos autos em 22.6.11. No processo nº 0072700-36.2008.5.04.0008 (prazo vencido em 27.5.11), foram expedidas notificações para cobrança dos autos em 30.5.11 e em 08.6.11, e emitida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 22.6.11. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **25.3.2010 a 27.6.2011**, verificou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **25.3.2010 a 27.6.2011**, verificou-se a existência de **08 (oito)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, no processo nº 0111400-52.2006.5.04.0008 (carga OJ 008-01123/10 – prazo até 13.10.10), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar o cumprimento ou devolução do mandado, salientando-se que os autos foram arquivados definitivamente em 31.3.11. Nos processos nº 0072600-23.2004.5.04.0008 (carga OJ 008-00443/11 – prazo até 25.4.11), 0076900-57.2006.5.04.0008



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(carga OJ 008-00516/11 – prazo até 16.5.11), 0052600-31.2006.5.04.0008 (carga OJ 008-00538/11 – prazo até 16.5.11), 0104100-20.1998.5.04.0008 (carga OJ 008-00298/11 – prazo até 23.5.11), 0032300-77.2008.5.04.0008 (carga OJ 008-00564/11 – prazo até 23.5.11) e 0081900-04.2007.5.04.0008 (carga OJ 008-00577/11 – prazo até 23.5.11), não houve nenhuma providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. No processo nº 0037700-58.1997.5.04.0008 (carga OJ 008-00579/11 – prazo até 23.5.11), não houve nenhuma providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado de busca e apreensão de autos, cumprindo salientar que os mesmos foram devolvidos à Secretaria em 12.5.11. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **109 (cento e nove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Eny Ondina Costa da Silva** – 60 (sessenta) processos de cognição de rito ordinário, 3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(três) processos de cognição de rito sumaríssimo, 2 (dois) processos de execução de rito ordinário; **Juíza Lina Gorczewski** – 2 (dois) processos de cognição de rito ordinário, 4 (quatro) processos de execução de rito ordinário e 4 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Paulo Jose Oliveira de Nadai** – 1 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande** – 4 (quatro) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Luisa Rumi Steinbruch** – 1 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Cintia Edler Bitencourt** – 22 (vinte e dois) processos de cognição de rito ordinário, 2 (dois) processos de execução de rito ordinário, 1 (um) processo de execução de rito sumaríssimo e 2 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz George Achutti** – 1 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. ***Determina-se que a Juíza Flavia Cristina Padilha Vilande profira sentença, com a maior brevidade possível, nos processos conclusos no ano de 2010.*** **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 13.9.10, 14.9.10, 23.11.10, 11.4.11 e 06.6.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 14.9.10;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pauta aberta sem inclusão de processos – dia 26.01.11; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 13.4.11, 21.6.10, 24.8.10, 23.11.10 e 22.3.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a sessão no cabeçalho dos registros, bem como para que só sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos e para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, conforme o disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras no turno da tarde e de terças a quintas-feiras no turno da manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 07 (sete) iniciais e 03 (três) prosseguimentos nas segundas à tarde e de terças a quintas pela manhã, além de 04 (quatro) prosseguimentos de terças e quartas-feiras pela tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 02 (dois) processos nas segundas à tarde e de terças a quintas pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **18.7.2011**, implicando lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.3.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **19.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **282,5 (duzentos e oitenta e dois vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **53 (cinquenta e três)** processos, sendo **28 (vinte e oito)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0078900-74.1999.5.04.0008, 0013000-47.1999.5.04.0008, 0011100-24.2002.5.04.0008, 0133400-41.2009.5.04.0008, 0107800-91.2004.5.04.0008, 0000250-90.2011.5.04.0008, 0051500-70.2008.5.04.0008, 0045000-51.2009.5.04.0008, 0100300-42.2002.5.04.0008, 0087000-76.2003.5.04.0008, 0134300-24.2009.04.0008, 0076100-54.1991.5.04.0008, 0000424-36.2010.5.04.0008, 0074000-96.2009.5.04.0008, 0125200-50.2006.5.04.0008, 0068400-94.2009.5.04.0008, 0001376-15.2010.5.04.0008, 0141800-30.1998.5.04.0008, 0118400-35.2008.5.04.0008, 0048900-47.2006.5.04.0008, 0000454-71.2010.5.04.0008,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0117800-73.1992.5.04.0008, 0132700-51.1998.5.04.0008,
0098300-59.2008.5.04.0008, 0050500-50.1999.5.04.0008,
0048400-73.2009.5.04.0008, 0068300-42.2009.5.04.0008 e
0051900-07.1996.5.04.0008) e **25 (vinte e cinco)**
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos
processuais (processos nº 0000574-80.2011.5.04.0008,
0000535-83.2011.5.04.0008, 0000404-11.2011.5.04.0008,
0000144-31.2011.5.04.0008, 0000101-94.2011.5.04.0008,
0000211-30.2010.5.04.0008, 0054500-78.2008.5.04.0008,
00513-2009-008-04-00-6, 00441-05.2008.5.04.0008,
0072600-23.2004.5.04.0008, 0033400-33.2009.5.04.0008,
0075700-88.2001.5.04.0008, 00574-2005-008-04-00-4,
0000208-75.2010.5.04.0008, 0066900-27.2008.5.04.0008,
00235-2008-008-04-00-6, 01158-2006-008-04-00-0, 00843-
2009-008-04-00-1, 00377-2009-008-04-00-4, 00875-2006-
008-04-00-4, 01086-2008-008-04-00-2, 0104600-
08.2006.5.04.0008, 01197-2009-008-04-00-0, 01085-2008-
008-04-00-8 e 01168.008/97-2), sendo lançado o “visto” do
Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação
aos primeiros, irregularidades que resultaram nas
determinações, observações e recomendações que seguem:
Processo nº 0074000-96.2009.5.04.0008 – Despacho: **“Visto
em correição.** Solicitados os autos do processo em epígrafe,
informou a Diretora de Secretaria que os autos estavam
guardados, por equívoco, junto aos primeiros volumes dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos. Cuide a Diretora de Secretaria para que situações como esta não mais ocorram, devendo proceder a regulares revisões nos primeiros volumes, bem como verificar a listagem de processos sem movimentação disponível no sistema informatizado, evitando, dessa forma, o atraso nos andamentos de processos em decorrência de armazenamento incorreto dos autos. Cumpra a Diretora de Secretaria, de imediato a parte final do despacho exarado na fl. 214.” Com relação ao processo nº 0076100-54.1991.5.04.0008, informou a Diretora de Secretaria que o mesmo foi remetido ao arquivo sem o devido registro no sistema informatizado, sendo determinada a atualização do sistema inFOR, devendo, ainda, a Diretora de Secretaria orientar os servidores quanto à importância do fiel registro dos andamentos processuais. No processo nº 0107800-91.2004.5.04.0008, foi recomendada a observância da ordem cronológica de juntada dos documentos protocolizados. No processo nº 0048400-73.2009.5.04.0008, recomendou-se que se observe a correta datação dos atos processuais, porquanto há despacho com data de 26.4.11 (fl. 177), seguido de certidão com data de 17.4.11 (fl. 179). Nos processos nº 0000424-36.2010.5.04.0008, 0001376-15.2010.5.04.0008 e 0118400-35.2008.5.04.0008, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0000454-71.2010.5.04.0008, foi recomendado que se indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos nº 0078900-74.1999.5.04.0008,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0013000-47.1999.5.04.0008 e 0011100-24.2002.5.04.0008, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo, procedendo-se à retificação do lançamento sempre que necessário. Informou a Diretora de Secretaria que alguns processos destinados ao arquivo, que constaram na listagem sem movimentação por cerca de 02 (dois) meses, foram remetidos ao arquivo somente este mês, tendo sido arquivados outros mais recentes, por equívoco, em detrimento daqueles. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades:

Processo nº 01168.008/97-2 – rasura na data de devolução dos autos no termo de carga da fl. 216; rasura no termo de juntada da fl. 216 v. **Processo nº 0000574-80.2011.5.04.0008** – documentos de tamanho reduzido com quantificação incorreta (fl. 48); termo com espaços em branco (fl. 160 v.). **Processo nº 0000535-83.2011.5.04.0008** – termo com espaços em branco (fl. 125 v.). **Processo nº 0000404-11.2011.5.04.0008** – numeração incorreta a partir da fl. 277; certidão da fl. 346 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 127, 200, 215, 219, 223, 227 e 228; termo com espaços em branco (fl. 346 v.), termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 353). **Processo nº 0000144-31.2011.5.04.0008** – termos com espaços em branco (fls. 12 v., 256 v., 261 v., 262 v., 268 v., 270 v.); ata de audiência sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 29); certidão da fl. 256 diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 200. **Processo nº 0000101-94.2011.5.04.0008** – anotações impróprias na capa dos autos; ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 16); termo com espaços em branco (fl. 22 v.) **Processo nº 0072600-23.2004.5.04.0008** – ausência de sequência cronológica – certidão da fl. 225 em 17.5.10, e notificação da fl. 226 em 04.5.10; certidão da fl. 233 em 12.8.10, e conclusão na fl. 234 em 10.8.10. **Processo nº 00574-2005-008-04-00-4** – ausência de sequência cronológica – certidão de cálculos na fl. 324 em 13.10.10, e conclusão na fl. 325 em 07.10.10. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0000211-30.2010.5.04.0008** – despacho em 02.3.11, determinando a expedição de mandado de penhora de créditos na sede da executada (fl. 100), cumprido somente em 18.3.11 (fl. 101, certidão de cálculos) e em 25.3.11 (fl. 102, mandado de penhora); certidão do Oficial de Justiça em 08.4.11, informando a ausência de créditos no estabelecimento da executada e devolução do mandado (fl. 103 v., seguindo-se conclusão somente em 05.5.11 (fl. 104); despacho em 05.5.11,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

determinando que seja aguardado o prazo de trinta dias e, após, a renovação do mandado, sem movimentação posterior até a data da correição. **Processo nº 0054500-78.2008.5.04.0008** – os autos são “encaminhados” para citação, conforme certidão da fl. 189, em 20.8.10, sendo expedido o mandado de citação somente em 15.9.10 (fl. 192); a executada é citada em 21.10.10 (fl. 196 v.), certificando-se o decurso do prazo em 13.12.10 (fl. 197); em 16.5.11, é intimada a União, com prazo de quinze dias (fl. 214), sem andamento posterior. **Processo nº 00513-2009-008-04-00-6** – em 19.11.10, é determinado o lançamento da conta e intimação da executada (fl. 191), com cumprimento em 21.12.10 (fls. 192/198) e 07.01.11 (fl. 199), respectivamente; disponibilizada notificação à executada em 17.01.11, com prazo de cinco dias para comprovar pagamento, sob pena de prosseguimento da execução (fl. 199), só é dado prosseguimento em 03.3.11 (fls. 200/201); em 24.5.11, é notificado o exequente acerca dos documentos juntados, prazo de dez dias (fl. 208), sem andamento posterior. **Processo nº 0044100-05.2008.5.04.0008** – conclusão em 1º.12.10 e despacho da mesma data, assinado e publicado em 29.12.10 (fl. 252), determinando o pagamento do saldo da dívida pela executada no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, cumprido mediante notificação expedida à executada em 07.01.11 e disponibilizada em 21.01.11, com próximo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

andamento processual somente em 03.3.11 (fl. 254); citação para pagamento da dívida em quarenta e oito horas (fl. 256), expedida em 25.3.11, com juntada de comprovante postal (fl. 256 v.) em 29.3.11, certificando-se o decurso de prazo somente em 12.5.11 (fl. 257). **Processo nº 0033400-33.2009.5.04.0008** – expedidas notificações às partes em 18.11.10, com disponibilização em 23.11.10, para ciência dos cálculos de liquidação em prazos sucessivos de dez dias (fls. 411/412), havendo manifestação da reclamante em 02.12.10 (fls. 414/429), e próximo andamento somente em 1º.3.11, quando certificado o decurso do prazo sem manifestação da reclamada e conclusos os autos para despacho (fl. 430); expedidas notificações às partes em 29.4.11, com disponibilização em 05.5.11, para ciência de cálculos em prazos sucessivos de dez dias (fls. 443/444), sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0075700-88.2001.5.04.0008** – despacho em 20.7.10 (fl. 433), ordenando a expedição de alvará à exequente e o cumprimento das demais determinações da fl. 421, sendo expedidos alvarás em 30.7.10 e retirados em 06.8.10 (fls. 435/436), com próximo andamento somente em 30.9.10 – certidão quanto à localização das executadas e conclusão para despacho (fl. 440); expedida notificação à executada em 23.5.11, com disponibilização em 30.5.11, para comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas processuais no prazo de dez dias (fl. 486),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sendo levados os autos em carga pelo procurador da executada em 1º.6.11 (fl. 487) e devolvidos em 03.6.11, sem manifestação, não havendo registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00574-2005-008-04-00-4** – despacho em 20.7.10, para que se incluam na conta da execução as despesas com publicação de edital (fl. 316), seguindo-se certidão de cálculos apenas em 17.8.10 (fl. 317). **Processo nº 0000208-75.2010.5.04.0008** – expedida notificação à reclamada em 12.7.10, com disponibilização em 15.7.10, para comprovar o pagamento dos salários de dezembro de 2009 e janeiro de 2010 em quarenta e oito horas, sob pena de multa diária (fl. 75), sendo certificado o decurso do prazo sem cumprimento da obrigação de fazer em 13.8.10 (fl. 76); mandado de citação para pagamento ou garantia da execução em quarenta e oito horas, cumprido em 05.4.11 (fl. 96) e devolvido pela Central de Mandados em 07.4.11, segundo os registros no sistema inFOR, com certidão de decurso do prazo em 06.5.11 (fl. 97); em 17.5.11, é expedida notificação à Procuradoria Federal (INSS), para ciência da sentença (fl. 98), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0066900-27.2008.5.04.0008** – expedido edital de citação para pagamento ou garantia da execução em quarenta e oito horas, divulgado em 14.10.10 com prazo de quinze dias (fl. 772), sem novo andamento até 13.12.10, quando juntado aos autos o edital afixado no átrio da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vara (fl. 773 v.), certificado o decurso do prazo *in albis* e conclusos os autos para despacho (fl. 774); em 14.02.11, é determinada a expedição de alvarás aos exequentes e ao contador, o desentranhamento de documentos e o posterior arquivamento do feito (fl. 795), com andamento seguinte em 09.3.11 – conclusão e novo despacho, dispondo sobre os critérios de apuração dos descontos fiscais (fl. 796), seguindo-se certidão de cálculos e expedição de alvarás em 14.3.11 (fls. 797/814), os quais são retirados pelos exequentes em 17.3.11 (fls. 805/813) e pelo perito em 21.3.11 (fl. 814), sendo certificado apenas em 17.5.11 o transcurso do prazo legal sem impugnação aos valores recebidos e que serão as partes notificadas para retirar documentos (fl. 820). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00235-2008-008-04-00-6** – despacho em 17.6.10, determinando a expedição de alvará para liberação do FGTS e o retorno dos autos à reclamada para retificar cálculos de liquidação (fl. 284), com expedição do alvará em 22.6.10 (fl. 285) e da notificação ao reclamante para retirá-lo somente em 16.8.10. **Processo nº 00377-2009-008-04-00-4** – expedida notificação ao reclamante, disponibilizada em 02.9.10, para apresentar cálculos de liquidação em dez dias (fl. 71), tal prazo transcorreu *in albis* até 14.9.10, com certidão e conclusão somente em 20.10.10 (fl. 72); despacho em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

14.01.11, homologando cálculos do contador e determinando a citação da reclamada (fl. 81), cumprido somente em 09.3.11 (fl. 82, certidão de cálculos) e 16.3.11 (fl. 83, mandado de citação).

Processo nº 00875-2006-008-04-00-4 – em 20.4.10, é determinada a notificação do leiloeiro (fl. 114), o qual toma ciência em 10.5.10; determinado o lançamento da conta em 26.5.10 (fl. 119), com cumprimento em 23.6.10 (fl. 120).

Processo nº 01086-2008-008-04-00-2 – determinada a consulta ao sistema RENAJUD em 29.3.10 (fl. 88), o que é cumprido em 21.4.10 (fl. 89); recebida comunicação da Vara deprecada em 07.12.10 (fl. 97), com prosseguimento em 28.12.10, sendo determinada a retificação da autuação e intimação do autor (fl. 99), o que só é cumprido em 08.02.11 (fl. 104) e 09.02.11 (fl. 105), respectivamente. **Processo nº**

0104600-08.2006.5.04.0008 – protocolizada manifestação do autor em 12.8.10 (fl. 364), apreciada em 31.8.10 (fl. 365).

Processo nº 01197-2009-008-04-00-0 – o autor informa descumprimento do acordo em 11.11.10 (fl. 282), sendo expedido mandado de citação somente em 15.12.10 (fl. 285); a ré é citada em 20.12.10 (fl. 285 v.), certificando-se o decurso do prazo apenas em 08.02.11 (fl. 286); em 24.02.11, há informação de que a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD foi infrutífera (fl. 289), sendo dado prosseguimento em 16.3.11, com consulta pelo sistema RENAJUD (fl. 290). **Processo nº 01085-2008-008-04-00-8** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 23.3.10, é determinada consulta do endereço da reclamada e seu sócio pelo convênio com a Receita Federal (fl. 531), o que é cumprido em 19.4.10 (fls. 532/533); determinada a renovação do mandado de citação em 19.4.10 (fl. 534), com cumprimento em 27.5.10 (fl. 536); determinada a citação da ré em 20.7.10 (fl. 540), o que é cumprido em 06.9.10 (fl. 544); determinada a citação da ré em 25.10.10 (fl. 551), com cumprimento em 17.11.10 (fl. 555), não retornando o comprovante de entrega, o que só é certificado em 17.01.11 (fl. 556), determinando-se a renovação do mandado, o que é cumprido em 07.02.11 (fl. 557); a reclamada é citada em 09.02.11 (fl. 557 v.), sendo certificado o decurso do prazo em 29.3.11 (fl. 558); determinada a retificação da autuação em 06.4.11 (fl. 568), com cumprimento em 28.4.11 (fl. 572). **Processo nº 01168.008/97-2** – o autor protocoliza petição em 25.5.10 (fls. 233/234), apreciada em 16.6.10 (fl. 235), sendo determinada a citação do segundo reclamado, o que só é cumprido em 16.8.10 (fl. 238); divulgado edital de citação em 16.9.10 (fl. 245), com prazo de trinta dias, certificando-se o decurso do prazo em 03.12.10 (fl. 247), sendo determinado o lançamento da conta, solicitação de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e consulta ao sistema RENAJUD, havendo solicitação de bloqueio em 03.02.11 (fls. 248/249), com resposta negativa em 09.02.11 (fl. 250), e sendo consultado o sistema RENAJUD somente em 16.3.11 (fl. 251).

DADOS ESTATÍSTICOS. Os dados estatísticos da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: **132** (cento e trinta e duas) ações ajuizadas; **135** (cento e trinta e cinco) ações solucionadas; **863** (oitocentas e sessenta e três) ações pendentes na fase de cognição; **282** (duzentas e oitenta e duas) ações pendentes na fase de liquidação; **1.418** (hum mil, quatrocentas e dezoito) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, diariamente, em torno de 90 (noventa) petições (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são encartadas aos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Protocolo, procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos em até uma semana; relatou a Diretora que, há 02 (dois) meses, o prazo para elaboração das minutas de despacho era de 02 (duas) semanas, e afirmou que a redução deveu-se ao controle do número de notificações expedidas; os casos urgentes são devidamente priorizados; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente, com observação do prazo para entrega do protocolo postal, informando a Diretora que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 20.6.11; os casos de urgência lhe são encaminhados, despachados e cumpridos imediatamente; as impugnações à conta de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora, bem como os alvarás, são expedidos na mesma semana da determinação; há execução reunida na unidade em face das demandadas M. A. Giulan Ltda. e Têxtil Camburzano S.A.; relatou a Diretora que, para maior agilização dos atos da execução, está preparando mais um servidor, além dos outros dois que exercem as tarefas pertinentes aos processos nessa fase; as notificações são expedidas na mesma semana da determinação, perfazendo a média de 60 (sessenta) notificações diárias, dando-se prioridade para os casos urgentes; os ofícios, igualmente, são expedidos na mesma semana da determinação, em torno de 05 (cinco) diários; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados na mesma semana; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez por semana, ficando em torno de 05% (cinco por cento) tanto o resultado positivo integral quanto o parcial, referindo a Diretora, ainda, que reitera a consulta quando o resultado é parcial; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 90% (noventa por cento); quando da nomeação, o perito médico é contatado por telefone; os técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ciência das nomeações uma vez por semana; os contadores tomam ciência das nomeações no balcão da Secretaria, comparecendo na unidade uma vez por semana, assim como os leiloeiros credenciados; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade sempre que necessária a carga dos autos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse a Diretora que o quadro está completo.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, observando a Diretora que o espaço destinado à unidade deveria ser maior, frente à demanda de processos, mencionando a grande expectativa em relação à implantação do processo eletrônico e esclarecendo, ainda, que busca continuamente remeter os processos ao arquivo para liberar os espaços nos armários de aço.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** atente para que os autos reflitam a correta sequência cronológica dos atos processuais; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(7)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(8)** seja aposta a assinatura do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(9)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCR); **(10)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(11)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(12)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(13)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(14)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Eny Ondina Costa da Silva e Cíntia Edler Bitencourt, pela Diretora de Secretaria Jeane Rader e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional